

# **FUNDOS COLÉGIOS FOMENTO**

## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

O *Fundo Colégios Fomento* consiste num património de administração autónoma da Fundação Maria Antónia Barreiro, sem personalidade jurídica, destinado a promover o desenvolvimento e sustentabilidade do projecto educativo dos Colégios Fomento, em Portugal.

De entre as actividades relevantes de apoio aos Colégios, ganha especial importância a atribuição de bolsas de estudos aos alunos do *Planalto, Mira Rio, Cedros e Horizonte*.

Com efeito, perante a falta de apoio directo do Estado aos Colégios e a exígua participação às famílias, a garantia da liberdade de educação só pode ser alcançada com a ajuda de pessoas e instituições da sociedade civil que, no exercício das suas liberdades cívicas, desenvolvam esforços de modo a garantir que a livre escolha dos pais por um projecto educativo de qualidade e em relação aos quais se sintam identificados, não fique irremediavelmente comprometida por uma incapacidade económica, momentânea ou estrutural. Esta necessidade torna-se tanto mais premente quanto a actual conjuntura económica acentuou a vulnerabilidade social e profissional de muitas famílias que elegeram, ou gostavam de eleger, os Colégios Fomento como o projecto educativo para os seus filhos.

Face ao exposto, a administração do *Fundo Colégios Fomento* decidiu aprovar o presente *Regulamento de Bolsas*, que se ficará a reger pelas disposições seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

#### **Natureza das Bolsas**

1 – As bolsas de estudo da Fundação Maria Antónia Barreiro são apoios financeiros destinados a suportar os encargos estritamente académicos devidos à Fomento pelos alunos beneficiários.

2 – O valor das bolsas são diretamente entregues pelo Fundo à Fomento, por conta do aluno beneficiário.

3 – Os pais dos alunos beneficiários não podem destinar as bolsas ao pagamento da escolaridade de outro educando ou de terceiro.

4 – Salvo decisão excepcional devidamente fundamentada, não podem ser atribuídas bolsas a alunos que hajam reprovado no ano lectivo anterior àquele que a bolsa diz respeito.

## **Artigo 2.º**

### **Tipos de bolsas**

1 – As bolsas a atribuir aos alunos dos colégios Fomento são do seguinte tipo:

a) *Bolsas gerais* ou *bolsas sujeitas a concurso*, consoante sejam atribuídos à generalidade dos pais ou dependam de uma graduação em concurso especialmente organizado para o efeito

b) *Bolsas totais* e *bolsas parciais*, consoante financiem a totalidade ou apenas parte dos encargos académicos;

c) *Bolsas sujeitas a reintegração* e *não sujeitas a reintegração*, consoante o acto de atribuição de bolsa estabeleça ou não a obrigação dos pais reembolsarem o Fundo no todo ou em parte do valor atribuído.

2 – A comissão de bolsas, em articulação com a administração do Fundo Colégios Fomento, pode promover a atribuição de *bolsas plurianuais* (bolsas de ciclo), mediante um processo de candidaturas especialmente organizado para o efeito.

## **Artigo 3.º**

### **Comissão de bolsas**

1 – A promoção e condução dos processos tendentes à atribuição de bolsas está a cargo de uma comissão, nomeada pela administração do Fundo Colégios Fomento, por um período de três anos.

2 – O número de membros da comissão é livremente definido pela administração do Fundo, não devendo ser inferior a três.

3 – Não podem integrar a comissão de bolsas:

- a) Membros do Conselho de Administração Executivo da Fomento e da SOCEI;
- b) Professores e membros da Direcção dos Colégios;
- c) Casais ou encarregados de educação que estejam a beneficiar, ou tenham beneficiado nos últimos três anos, dos apoios financeiros previstos no presente regulamento, à exceção de bolsas gerais;
- d) Casais ou encarregados de educação que, embora não beneficiando dos apoios financeiros previstos no presente regulamento, que não tenham a sua situação financeira regularizada junto da Fomento;

4 – Os membros da comissão de bolsas reconhecem o grave dever moral de guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que venham a ter acesso no exercício das suas funções.

#### **Artigo 4.º**

##### **Competências e funcionamento da comissão de bolsas**

1 – Para além dos demais actos previstos no presente Regulamento, cabe à comissão bolsas, em especial:

- a) Organizar e conduzir o processo de atribuição de bolsas sujeitas a concurso;
- b) Suprir lacunas do presente Regulamento;
- c) Decidir dos casos duvidosos.

2 – O presidente da comissão de bolsas é eleito de entre os seus membros.

3 – Cabe ao presidente convocar as reuniões da comissão e coordenar os seus trabalhos.

4 – A comissão reunirá com a periodicidade conveniente ao desempenho das suas funções, devendo ser lavrada acta das decisões mais relevantes.

5 – As decisões da comissão são tomadas por maioria simples.

## **CAPÍTULO II**

### **Programa 3+**

#### **Artigo 5.º**

##### **Noção e Requisitos**

1 – O Programa 3+ consiste na atribuição de bolsas totais a todas as famílias dos colégios, a partir do 4 filho, inclusive, desde que os alunos tenham aproveitamento académico.

2 – A comissão de bolsas, por solicitação da Direção dos colégios devidamente fundamentada, pode não excluir do Programa 3+ aqueles alunos sem aproveitamento académico, sempre que tal facto se fica a dever a circunstâncias particulares especialmente atendíveis.

3 – Não há aplicação do Programa 3+ sempre que dos descontos aplicáveis ao agregado familiar resulte uma situação mais favorável quando comparada com o pagamento mínimo previsto no artigo seguinte e com as obrigações assumidas nos termos deste Regulamento.

### **Artigo 6.º**

#### **Pagamento mínimo**

1 – Os encarregados de educação abrangidos pelo Programa 3+ nunca poderão pagar à Fomento uma anuidade inferior à seguinte:

- a) ao custo académico de 2,7 filhos, sem a aplicação de qualquer desconto, tendo por referência as anuidades mais altas aplicáveis ao educandos, se em causa estiverem 4 filhos;
- b) ao custo académico de 3 filhos, sem a aplicação de qualquer desconto, tendo por referência as anuidades mais altas aplicáveis ao educandos, se causa estiverem 5 ou mais filhos.

2 – Uma vez atingido esse valor, todo o excedente dos custos académicos será suportado pelas bolsas gerais do Programa 3+.

### **Artigo 7.º**

#### **Estatutos das bolsas**

1 – Para todos os efeitos deste Regulamento, nomeadamente quanto à aplicação do regime previsto para as contribuições solidárias, as bolsas gerais atribuídas ao abrigo do Programa 3 + são havidas como bolsas totais atribuídas em concurso.

2 – Salvo deliberação em contrário, devidamente fundamentada, os agregados familiares que beneficiem do Programa 3+ não podem candidatar-se a bolsas sujeitas a concurso.

3 – O não pagamento das contribuições solidárias devidas nos termos do presente Regulamento, importa a exclusão dos agregados familiares do Programa 3+.

## **CAPÍTULO III**

### **Candidaturas**

#### **Artigo 8.º**

##### **Periodicidade**

1 – Em cada ano lectivo há uma época de candidaturas a bolsas, cabendo à comissão fixar o momento da sua realização e respectivo prazo.

2 – A comissão de bolsas pode convocar uma segunda época de candidaturas no mesmo ano lectivo, desde que as bolsas atribuídas se destinem a apoiar financeiramente o pagamento dos encargos académicos do ano lectivo em curso.

#### **Artigo 9.º**

##### **Critérios de classificação**

1 – Os candidatos são classificados de acordo com 4 critérios:

- a) Capacidade económica da família;
- b) Ciclo de estudos em que se encontra;
- c) Informação académica do candidato e identificação da família com o projeto educativo; e
- d) Estrutura do agregado familiar.

2 – O júri atribui a cada uma das candidaturas uma pontuação de 0 a 5 referente a cada um dos critérios de classificação, sendo tanto mais alta a pontuação atribuída em cada critério quanto, à sua luz, se mostrar mais justificada a atribuição da bolsa.

3 – De acordo com o critério previsto na alínea a) do n.º 1, o júri classifica os candidatos tendo em conta a maior ou menor insuficiência económica revelada, bem como a

sustentabilidade da situação económica familiar, tendo por base o impacto do custo da educação dos filhos na concreta estrutura financeira da família.

4 – A comissão de bolsas fixa, em cada convocatória, a fórmula a utilizar na ponderação da capacidade económica da família, bem como os documentos exigidos na instrução do processo.

5 – De acordo com o critério previsto na alínea b) do n.º 1, o júri privilegia os candidatos que mais avançados se encontrarem no ciclo de estudos que frequentam, tendo em vista a conveniência de que os alunos não sejam obrigados a interromper o seu percurso académico nos Colégios a meio de um ciclo.

6 – De acordo com o critério previsto na alínea c) do n.º 1, os candidatos são classificados com base nas informações prestadas pelas direcções dos Colégios, nos termos previstos no artigo 12.º.

7 – De acordo com o critério previsto na alínea d) do n.º 1, são privilegiados os candidatos que tenham mais irmãos a frequentar os Colégios, de modo a que se favoreça a permanência de famílias inteiras no projecto educativo Fomento.

8 – A ponderação relativa de cada um dos critérios é fixada pela comissão de bolsas em cada convocatória.

9 – Sempre que conveniente, a comissão de bolsas fixa, em cada convocatória, o tratamento a ser dado a candidaturas de novos alunos.

## **Artigo 10.º**

### **Pluralidade de beneficiários**

1 – Havendo mais do que uma candidatura na mesma família, em caso de atribuição de bolsa, o valor da bolsa atribuída ao primeiro educando melhor classificado é somado ao rendimento familiar para efeitos de ponderação do critério enunciado no art. 9.º/1 a) na candidatura do segundo educando melhor classificado, no critério enunciado no art. 9.º/1 c), e assim sucessivamente com todos restantes candidatos do mesmo agregado familiar.

2 – A nenhuma família são atribuídas bolsas em número superior a metade das educandos que frequentam os Colégios Fomento. Se os educandos a frequentar os Colégios for em número ímpar, são atribuídas as bolsas correspondentes ao número inteiro imediatamente superior, em favor da família.

## **Artigo 11.º**

### **Processo**

1 – Na decisão que delibera a abertura de candidaturas, a comissão de bolsas fixa o prazo para a sua apresentação e respectiva decisão de atribuição de bolsas, e informa acerca dos critérios de classificação dos candidatos e do número de bolsas a atribuir naquele concurso e respectiva natureza.

2 – As candidaturas são apresentadas à Comissão de Bolsas do Fundo Colégio Fomento nos termos definidos na convocatória e conjuntamente com os documentos nela solicitados.

3 – Os encarregados de educação responsabilizam-se, sob compromisso de honra, pela exactidão da informação prestada no processo de candidatura, tendo o grave dever moral de informar a comissão de bolsas das alterações que se verificarem nos pressupostos da candidatura.

4 – São liminarmente indeferidas as candidaturas extemporâneas, salvo deliberação da comissão em sentido contrário.

5 – Em cada processo de candidaturas, a comissão de bolsas define os meios convenientes para assegurar a confidencialidade no tratamento dos dados.

6 – O resultado final do processo não pode ser nominalmente revelado à comunidade educativa. Contudo, a comissão de bolsas, querendo, pode revelar a identidade dos agregados familiares que se apresentam a candidaturas.

## **Artigo 12.º**

### **Informação das direcções dos Colégios**

1 – Decorrido o prazo para a apresentação das candidaturas, a comissão de bolsas solicita às direcções dos colégios que, no prazo de 5 dias, prestem a informação pertinente sobre o *curriculum* dos candidatos, o seu aproveitamento académico bem como da identificação das famílias com o projecto educativo da Fomento.

2 – As informações solicitadas são prestadas por escrito, em formulário criado pela comissão de bolsas, e integram os critérios de classificação dos candidatos nos termos previstos no art. 9.º/6.

3 – As direcções podem, por sua iniciativa, prestar directamente à comissão qualquer outra informação que entendam relevante para a classificação dos candidatos e que não conste do formulário.

### **Artigo 13.º**

#### **Exclusão de candidaturas**

1 – São liminarmente excluídas:

- a) as candidaturas de agregados familiares abrangidos pelo Programa 3+, salvo o disposto no artigo 7.º/2 do presente Regulamento;
- b) as candidaturas dos alunos com sérios problemas de indisciplina, de acordo com a informação prestada pelas direcções dos Colégios;
- c) as candidaturas dos alunos cujos encarregados de educação não tenham a situação financeira regularizada junto da Fomento;
- d) as candidaturas dos alunos do agregado familiar que, tendo beneficiado de bolsas nos anos lectivos anteriores, não tenha regularizado as contribuições solidárias devidas nos termos do presente regulamento.

2 – Existindo dívidas junto da Fomento, entende-se para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, que a situação financeira se encontra regularizada junto da Fomento se existir um acordo de regularização de dívidas a ser executado.

3 – Antes de decidir a exclusão da candidatura nos termos previstos nas alíneas c) e d) do número 1, a comissão de bolsas pode notificar os interessados para regularizarem a situação, fixando prazo para o efeito.

### **Artigo 14.º**

#### **Classificação provisória e reclamações**

1 – Obtida a informação prevista no artigo 12.º, o júri tem 20 dias para decidir da classificação provisória dos candidatos.

2 – A classificação provisória é directamente comunicada aos candidatos e publicitada nos locais de estilo dos Colégios, sem prejuízo da confidencialidade acerca da identidade dos participantes, com a identificação do tipo e condições da bolsa.

3 – Os candidatos têm 5 dias a contar da comunicação prevista no número anterior para reclamar da classificação provisória.



4 – As reclamações são decididas pela comissão de bolsas, no prazo de 10 dias.

### **Artigo 15.º**

#### **Impedimento de voto**

1 – Na decisão acerca da classificação dos candidatos e na decisão acerca das reclamações apresentadas, os membros da comissão não podem sempre que estejam em conflito de interesses.

2 – Há conflito de interesses quando, designadamente, a atribuição de bolsa diga respeito:

- a) a familiares ou afins;
- b) a pessoas com especial relação, nomeadamente de ordem laboral; e
- c) a candidatos que estudem na mesma turma dos filhos dos membros que tomam a decisão.

3 – Os membros da comissão de bolsas têm o grave dever moral de comunicar a existência de um conflito de interesses bem como de qualquer outra circunstância que possa pôr em causa a sua isenção e imparcialidade na decisão a tomar.

4 – Independentemente do que entenda o visado, o presidente da comissão de bolsas deve impedir o voto de qualquer membro se entender justificadamente comprometida a sua isenção e imparcialidade na tomada da decisão em causa.

### **Artigo 16.º**

#### **Classificação definitiva**

1 – Decididas as reclamações ou decorrido o prazo previsto no número 3 do artigo 14.º sem que tenham sido apresentadas reclamações, é comunicada e publicada a classificação definitiva.

2 – Qualquer desistência de bolsa ou qualquer outra vicissitude que impeça o candidato graduado em lugar elegível para bolsa de a receber, ocorrida após a publicação da classificação definitiva, não terá qualquer efeito no processo.

### **Artigo 17.º**

#### **Recusa da Fomento**

1 – A Fomento é livre de recusar a atribuição de bolsa, rejeitando receber qualquer valor por conta do beneficiário.

2 – A recusa da Fomento importa a revogação automática da bolsa, sem que de tal possa haver reclamação.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, a comissão de bolsas decide a atribuição da bolsa revogada a outro candidato, a repartição do valor da bolsa pelas bolsas parciais atribuídas ou, simplesmente, a não atribuição da bolsa em causa.

### **Artigo 18.º**

#### **Contribuição solidária**

1 – Independentemente da obrigação de reintegração, por um imperativo de solidariedade e para ajudar à capitalização do Fundo Colégios Fomento, os encarregados de educação dos candidatos que beneficiem de bolsas realizarão todos os meses uma contribuição solidária, no valor fixado pela comissão de bolsas.

2 – A contribuição prevista no número anterior será diferente consoante em causa esteja uma bolsa total ou parcial.

3 – A comissão de bolsas pode, contudo, isentar da contribuição solidária os beneficiários das bolsas sujeitas a reintegração.

4 – A contribuição solidária durará enquanto o educando receber bolsa e os durante 3 anos posteriores.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

### **Artigo 19.º**

#### **Interpretação e lacunas**

1 – Tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento ou nele seja insuficiente, é decidido pelo prudente juízo da comissão de bolsas.

2 – Os casos de interpretação duvidosa são decididos pela mesma comissão.

## **Artigo 20.º**

### **Revisão do Regulamento**

Em cada três anos, a comissão de bolsas deve sujeitar à administração do Fundo Colégios Fomento uma proposta de revisão do presente Regulamento com base na experiência verificada.